

PROJETO DE LEI Nº 22 / 2023

Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
PROTOCOLO

07 FEV 2023

Nº

113/2023

Ass. Beatriz

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 958/2019, QUE DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica suprimido o *parágrafo único* do art. 1º e ainda altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 958 de 14 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Sooretama/ES, com vistas a garantir a identificação e atenção integral, pronto atendimento, prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A CIPTEA será expedida mediante requerimento, sem qualquer custo para o solicitante, acompanhado de relatório médico com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado ou responsável próximo;

II - fotografia tirada nos últimos 12 (doze) meses, no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável, contendo numeração sequencial.

parágrafo único. A carteira de que trata o art. 1º será expedida pelo órgão a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, em ato próprio.

Art. 3º Fica estabelecido como um dos critérios de desempate nos processos Licitatórios em trâmite no Município de Sooretama/ES, a preferência para aquelas Empresas que possuírem no quadro próprio de funcionários, pessoas com carteira CIPTEA dentro do prazo de validade.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o presente artigo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Todas as repartições públicas no âmbito do Município de Sooretama/ES e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único: É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas com carteira CIPTEA dentro do prazo de validade.

Art. 5º Fica garantido no Âmbito Municipal, a prioridade na Matrícula Escolar da rede Municipal, alunos com carteira CIPTEA dentro do prazo de validade.

§1º Os Serviços de Transportes Públicos Escolar, ainda que efetuado por concessionárias de transporte coletivo, reservarão assentos, devidamente identificados, aos alunos com carteira CIPTEA dentro do prazo de validade e a seu eventual acompanhante, sem prejuízo das demais vagas prioritárias obrigatórias.

Art. 6º Fica obrigatória a inclusão do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nos estabelecimentos públicos e placas de sinalização, para identificar a prioridade no atendimento devida às pessoas com TEA.

Art. 7º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Aristides Leite de Oliveira, Sooretama/ES, aos de fevereiro de 2023.

PAULO SÉRGIO DE REZENDE
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo Alterar a Lei Municipal nº 958/2019, que cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de Sooretama/ES, ampliando os dispositivos com intento a garantir a dignidade das pessoas com TEA.

A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista visa à garantia de atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso e atendimento aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção neurológica cujos sintomas englobam diferentes características como a dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem, a dificuldade de formar o raciocínio lógico, a dificuldade de socialização, além de prejuízos a respeito do desenvolvimento de comportamentos restritivos e repetitivos.

Neste intuito, o principal escopo da Carteira de Identificação do Autista (CIA) é facilitar a identificação das pessoas autistas, para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil de ser identificado, portanto irá facilitar o atendimento a eles.

Cumprе ressaltar que esta iniciativa contempla também a já manifesta vontade dos Vereadores desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, submete-se a presente matéria à apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo, pelo que proponho o presente Projeto de Lei e manifesto minha confiança na compreensão de sua relevante importância, rogando pela aprovação pelos nobres colegas vereadores.

Sooretama/ES, de fevereiro de 2023

PAULO SÉRGIO DE REZENDE
Vereador

